

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.514/2001**

de 06 de setembro de 2001

REGISTRADO SOB N. 1514/2001  
S. FLS. 106V a 107V  
DIÁRIO N. 25  
28/01/2002  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira dos Índios diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os danos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

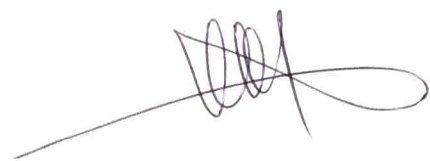

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á:

I Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II. Secretária

III. Conselho Técnico

IV. Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Agricultura, Secretário de Planejamento, Secretário de Saúde e Secretário de Educação.

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e o Diretor da Escola Municipal Marinete Neves.

Art. 13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL), 06 de setembro de 2001.

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**

**PREFEITO**

  
**RICARDO BEZERRA VITÓRIO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**